



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**

Praça Orlando Spínola, Nº174 - Centro – São Miguel das Matas – Ba

CEP 44.580-000 – Telefax (75) 3676-2380

CNPJ nº42.242.628/0001-43

**Câmara de Vereadores de  
São Miguel das Matas -Ba.**

PROTOCOLO GERAL

Nº 053/2023

Data: 26/09/2023

## INDICAÇÃO Nº. 034/2023

*Monique*  
Monique Andrade Couto  
Diretor Administrativo Financeiro  
Portaria 005/2023

Ao

Exmº. O Sr.

**JOSÉ GOMES VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel das Matas

O Vereador que está subscrevendo, nos termos regimentais vigente, solicito de V.Exa que seja encaminhada a presente Indicação ao Exmo. O Sr. **Valdelino de Jesus Santos**, Prefeito Municipal, no sentido de sugerir que **seja reduzida a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de síndrome de espectro autista.**

### JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1988 fixou a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, cujas garantias têm sido reiteradamente positivadas em nossa legislação, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) e da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.170/1990).

Empregados sob o regime Celetistas que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessitam de cuidados especiais clamam pela redução da jornada de trabalho. Portanto, precisam urgentemente de redução na carga horária de trabalho para pais de pessoas com deficiências é imprescindível quando comprovado que não há quem possa levar os filhos em terapias.

Atualmente a Lei nº 8.112/90, art. 98, § 3º, possibilita a redução da carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores públicos federais. A redução da carga horária de trabalho vai até 50% e com a lei 13.370/2016 não há mais a necessidade de compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário.

A título de exemplo citamos que os autistas 1 precisam ser acompanhados por diferentes especialistas que vão ajudar no seu desenvolvimento. Os pais e familiares precisam

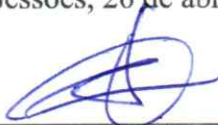
acompanhá-los nas consultas e ter tempo para continuar as técnicas em casa. As crianças com autismo podem precisar de terapia comportamental, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional entre outras abordagens.

Outro exemplo, que citamos, é uma criança que sofre de paralisia cerebral do tipo tetraparesia espástica, utiliza cadeira de rodas e depende de auxílio para as atividades da vida diária. Portanto, trata-se de uma pessoa com deficiência, sendo dever do poder público garantir a dignidade dessa criança ao longo de toda a sua vida. Devemos portanto, garantir a um dos cônjuges o direito líquido e certo à medida para garantir a assistência ao filho com a redução de trabalho semanal, sem prejuízo da sua remuneração, enquanto a criança necessitar de tratamento especial.

Segue anexo modelo de Projeto de Lei para que seja implantado em nosso município.

Para tanto, contamos com o apoio dos colegas Vereadores neste justo pleito.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.



---

**CHARLES SANTOS BOMFIM**  
Vereador/Autor



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**

Praça Orlando Spínola, Nº174 - Centro – São Miguel das Matas – Ba  
CEP 44.580-000 – Telefax (75) 3676-2380  
CNPJ nº42.242.628/0001-43

## ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza ao Poder Executivo municipal a conceder redução de jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis legais de crianças portadoras das síndromes do espectro autista, de Down ou de Willians, bem como as que são afetadas por dislexia ou discalculia.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, aplicando ao caso todas as peculiaridades necessárias ao implemento total das necessidades caso a caso.

**Art. 3º** - São elementos possíveis de serem implementados na regulamentação da presente lei, a ser elaborada pelo Executivo:

**I** - Redução de 50% (**cinquenta por cento**) de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, ou perda de quaisquer benefícios, inclusive auxílio alimentação;



**II** - Opção ao servidor de concessão de um dia de licença semanal em substituição à redução do inciso I, para acompanhar seu filho a consultas médicas ou a tratamento, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens ou benefícios, nos mesmos termos do inciso anterior;

**III** - Aplicação do critério de um único responsável por criança, quando do caso de ambos os pais serem servidores do município de São Miguel das Matas-BA;

**IV** - Obrigatoriedade de apresentação de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, neuropsicólogo ou psicólogo, com a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo respectivo servidor;

**V** - Extensão do direito acima regulamentado ao servidor que, mesmo não sendo pai de criança portadora de síndrome do espectro autista, seja seu tutor ou responsável legal constituído, desde que conste do assentamento funcional do respectivo servidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para tanto, contamos com o apoio dos colegas Vereadores neste justo pleito.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.



---

**CHARLES SANTOS BOMFIM**  
Vereador/Autor